



D.O.E.

Edição 1.686
Sexta-feira
13 de Dezembro de 2024
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

-

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

Procuradoria Geral

Alberto Fadel Neto

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Fidélis Ulisses Sigmaringa Rodrigues Pecly

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Tamiris Damião Machado Montanha

Secretaria Municipal de Educação

Adriana Fiuza Motta da Silva

Secretaria Municipal de Fazenda

Matheus Braga Araújo Trindade

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Rosemere Pereira Escala de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Saíd Pinto Machado Júnior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jaciél Marques Junior

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Julio Cesar dos Santos Gomes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.857, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ementa: Ponto Facultativo.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Fidélis, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as datas de 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro;

ONSIDERANDO os festejos natalinos e de ano novo,

DECRETA:

Art. 1.º - Será facultado o comparecimento dos Servidores Públicos Municipais de São Fidélis ao trabalho nas datas abaixo relacionadas, excetuando os serviços considerados essenciais.

- dia 24 de dezembro de 2024, após às 12 h;
- dia 31 de dezembro de 2024, após às 12 h.

Art. 2.º - Para a prestação dos serviços considerados essenciais e ininterruptos, o Titular de cada Pasta Administrativa encarregar-se-á da organização dos mesmos nas suas respectivas áreas.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 13 de dezembro de 2024.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.858, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a atualização anual dos valores venais dos imóveis para efeito de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no ano de 2025.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - Com fundamento no artigo 132, inciso II, da Lei nº 1.222/2009, os valores venais dos imóveis são atualizados em 4,87%(quatro vírgula oitenta e sete por cento), referente à variação do IPCA (IBGE) nos últimos doze meses (até novembro/2024), para efeito de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no exercício financeiro de 2025.

Art. 2.º - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Fidélis, 13 de dezembro de 2024.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.859, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a data de vencimento para pagamento do IPTU - Imposto sobre Propriedade Predial Territorial Urbana para o exercício de 2025.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 136 da Lei Municipal nº 1.222/2009 – Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Sobre Propriedade Predial Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício 2025, poderá ser pago em cota única até o dia 11 de abril do ano de 2025.

Art. 2º - Não havendo o pagamento em cota única, o Imposto Sobre Propriedade Predial Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício 2025, poderá ser pago em 06 (seis) cotas mensais, iguais e consecutivas, cujo vencimento ocorrerá nas seguintes datas:

• PRIMEIRA PARCELA, ATÉ	12/05/2025
• SEGUNDA PARCELA, ATÉ	12/06/2025
• TERCEIRA PARCELA, ATÉ	11/07/2025
• QUARTA PARCELA, ATÉ	12/08/2025
• QUINTA PARCELA, ATÉ	12/09/2025
• SEXTA PARCELA, ATÉ	13/10/2025

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Fidélis, 13 de dezembro de 2024.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.861, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a data de vencimento para pagamento da Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento de estabelecimento do exercício de 2025.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com o previsto no art. 300 do Código Tributário Municipal, a Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento de estabelecimento, referente ao exercício de 2025, poderá ser paga em cota única até o dia 04 de abril do ano de 2025.

Art. 2º - Não havendo o pagamento em cota única, a Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento de estabelecimento, referente ao exercício de 2025, poderá ser paga em 03 (três) cotas mensais, iguais e consecutivas, cujo vencimento ocorrerá nas seguintes datas:

• PRIMEIRA PARCELA, ATÉ	05/05/2025
• SEGUNDA PARCELA, ATÉ	06/06/2025
• TERCEIRA PARCELA, ATÉ	07/07/2025

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Fidélis, 13 de dezembro de 2024.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.860, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a data de vencimento para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN fixo e anual dos profissionais autônomos no exercício do ano de 2025.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 202 da Lei Municipal nº 1.222/2009 – Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN fixo e anual dos profissionais autônomos, relativo ao exercício 2025, poderá ser pago em cota única até o dia de 04 de abril do ano de 2025.

Art. 2º - Não havendo o pagamento em cota única, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN fixo e anual dos profissionais autônomos, relativo ao exercício 2025, poderá ser pago em 03 (três) cotas mensais, iguais e consecutivas, cujo vencimento ocorrerá nas seguintes datas:

• PRIMEIRA PARCELA, ATÉ	05/05/2025
• SEGUNDA PARCELA, ATÉ	06/06/2025
• TERCEIRA PARCELA, ATÉ	07/07/2025

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Fidélis, 13 de dezembro de 2024.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.862, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a data de vencimento para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para o exercício de 2025.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, inciso II, da Lei Municipal nº 1.222/2009 – Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN que tem como base de cálculo o faturamento deverá ser recolhido até o dia 10 do mês seguinte ao da sua apuração, no exercício do ano de 2025.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Fidélis, 13 de dezembro de 2024.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.863, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a atualização anual da Contribuição de Iluminação Pública - CIP destinada a custear a prestação efetiva ou potencial dos serviços de instalação, manutenção e operação do sistema de iluminação das vias e logradouros públicos do Município.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a variação do IPCA (IBGE) nos últimos doze meses (até novembro/2024);

CONSIDERANDO que a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP destina-se também para a manutenção, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manter a qualidade do Sistema de Iluminação deste Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 943/02, regulamentado pelo Decreto nº 2.083/03.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados em 4,87%(quatro vírgula oitenta e sete por cento), referente à variação do IPCA (IBGE) nos últimos doze meses (até novembro/2024), os valores da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) referente aos Imóveis Territoriais Urbanos para o exercício de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Fidélis, 13 de dezembro de 2024.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de São Fidélis -RJ

Lei nº 1.153 de 05 de Dezembro de 2007

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS/RJ

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece normas para o funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis, criado pela Lei Municipal n.º 1.153 de 05 de dezembro de 2007, sendo órgão deliberativo, normativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas às estratégias, prioridades e metas da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

§1º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis é órgão deliberativo, colegiado, autônomo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil.

§2º - Cabe ao Poder Executivo municipal garantir a infraestrutura necessária para que o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis desenvolva suas atividades, formulando, deliberando e controlando as Políticas sociais públicas destinadas a Habitação de Interesse Social do município.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Gestor do FUMHIS, possui caráter deliberativo, será presidido pelo Secretário Municipal de Assistência Social ou por quem por ele for indicado, e será composto, de forma paritária, por órgãos entidades do Poder Público e por representantes da sociedade civil e será integrado pelos seguintes membros:

Membros do Governo:

I - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será o Presidente do Conselho;

II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;

III - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

Membros Representantes da Sociedade Civil:

I - dois representantes da área de movimentos populares;

II - um representante da área da Construção Civil;

III - um representante da área dos trabalhadores.

Parágrafo único - Quatro (04) membros titulares e quatro (04) suplentes serão eleitos em FÓRUM APROPRIADO, para representar a sociedade civil organizada, o qual não poderá ser previamente estabelecido, devendo submeter-se a processo democrático de escolha.

Art. 3º - As entidades não governamentais representadas, perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial no município;

II - irregularidade no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 4º - Os representantes das organizações e órgãos governamentais do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.

Art. 5º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, dos órgãos governamentais e não governamentais serão legitimados por ato do Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 6º - A função de conselheiro do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis, não remunerada, tem caráter relevante e de interesse público e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, quando determinadas pelo comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis é de 2 (dois) anos, facultada uma recondução ou reeleição.

Art. 8º - Perderá o mandato e será vedada à recondução para o mesmo mandato o conselheiro que:

I - no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral;

II - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, e na sua impossibilidade, quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

Art. 9º - A substituição do Conselheiro Titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

I - em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;

II - no caso de falta do conselheiro titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum específico, quando for o caso;

III - quando houver nova indicação de órgão governamental, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não governamentais;

IV - quando o conselheiro perder seu mandato por faltas ou outro motivo previsto no Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 10 - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - alterar seu Regimento Interno quando necessário;

III - Formular e deliberar sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, fixando prioridades para a execução das ações, a capacitação e aplicação de recursos;

IV - Zelar pela execução dessa política;

V - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

que se refira ou possa afetar as condições de vida dos munícipes;

VI – estabelecer critérios, formas e meios para controlar todas as ações executadas no Município, referentes à habitação;

VII - orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do "Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social";

VIII - acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 11 – Aos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis, cabem:

I – comparecer às reuniões, apreciando a ata da reunião anterior;

II – justificar as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;

III – assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;

IV – solicitar ao Secretário-Executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;

V – debater a matéria em discussão;

VI – requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria Executiva;

VII – pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo determinado pelo presidente;

VIII – apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

IX – proferir declarações de voto, quando o desejar;

X – propor temas e assuntos à deliberação da Plenária com inclusão a "ordem do dia".

XI – propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

XII – apresentar questões de ordem na reunião;

XIII – acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;

XIV – apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XV – propor alterações no Regimento Interno do Conselho;

XVI – votar e ser votado para cargos do Conselho;

XVII – requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVIII – fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XIX – requerer votação de matéria em regime de urgência;

XX – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;

XXI – participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de Habitação de Interesse Social de São Fidélis.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 12 - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis estruturar-se-á em:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Comissões;

IV – Secretaria-Executiva.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis terá uma Diretoria, constituída por um Presidente e Vice-Presidente, que serão indicados pelo Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Fidélis, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - Cabe a Assembleia Geral do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis:

I - deliberar, por maioria absoluta:

a) nos casos de alteração do Regimento Interno;

b) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social diretamente ligada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação;

III - baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis;

IV - aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V - requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI - deliberar a destituição de Conselheiros;

VII - convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais, quando necessário;

VIII - analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis.

Art. 15 - A Assembleia Geral do Conselho reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente, na segunda terça-feira de cada mês, em local e horário previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º - Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º - Não sendo possível o conselho se reunir no dia e horário estabelecido no art. 15 a reunião será feita em dia e hora diferente a critério do Presidente do conselho.

§ 3º - O dia e horário das reuniões ordinárias, fixadas no artigo 15 deste regimento poderão ser alteradas desde que haja aprovação dos membros e deverá constar em ata.

Art. 16 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-Executivo, sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;

III - outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho;

Parágrafo único – A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 17 - Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I - verificação do quórum necessário para instalação dos trabalhos;

II - apresentação das justificativas de ausências;

III - abertura da sessão pelo Presidente;

IV - leitura da ata anterior, pelo Secretário-Executivo, sua discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e do Secretário Executivo;

V - comunicações do Presidente;

VI - comunicações dos demais Conselheiros;

VII - leitura do expediente;

VIII - leitura da "ordem do dia";

IX – pedido de inclusão de matéria nova na "ordem do dia";

X - discussão e votação da "ordem do dia";

XI - apresentação dos relatórios da Comissões Permanentes e Temporárias;

XII - deliberações e encaminhamentos;

XIII - encerramento da sessão.

§1º - Havendo número legal, será iniciada a sessão.

§2º - As reuniões do Conselho serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho, e, em segunda convocação, após 30 minutos da primeira, com a presença mínima de 1/3 (um terço) do número de conselheiros.

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

§3º - Ausente o Secretário-Executivo, o Presidente nomeará um "ad hoc".

§4º - Os membros da Plenária não poderão retirar-se do recinto sem comunicar ao Presidente.

§5º - O Presidente não poderá retirar-se do recinto sem comunicar aos membros da Plenária e transmitir a Presidência para seu substituto legal.

§6º - Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

Art. 18 - As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário-Executivo, digitadas e guardadas em arquivo, onde constará a presença de cada membro do Conselho.

§1º - Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo Secretário-Executivo, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§2º - Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta, serão consignados em ata.

Art. 19 - As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis;
- II – representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- III – convocar e presidir as seções da Assembleia Geral;
- IV – submeter a pauta à aprovação da Assembleia Geral;
- V – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI – participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VII – praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VIII – assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
- IX – delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- X – submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- XI – submeter à plenária o relatório anual do Conselho;
- XII – propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;
- XIV – dar publicidade às decisões do Conselho;
- XV – consultar a plenária quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVI – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;
- XVII – decidir sobre questões de ordem;
- XVIII – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;
- XIX – exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
- XX – aprovar e encaminhar, "ad referendum", assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;
- XXI – solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

SEÇÃO IV DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 21 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato neste último caso;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente;

SEÇÃO V DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art.22- São atribuições do Secretário-Executivo:

- I – secretariar as seções do Conselho;
- II - auxiliar a diretoria no cumprimento de suas atribuições;
- III - exercer as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia ou designadas pelo Presidente.
- IV – tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;
- V – encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- VI – prestar, na Assembleia Geral, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;
- VII – redigir as atas das sessões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis, bem como colher as assinaturas dos presentes;
- VIII – controlar a assinatura dos Conselheiros no Livro de Presença, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;
- IX – proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;
- X – providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;
- XI - receber do Presidente a pauta das sessões, e sua "ordem do dia", bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;
- XII - proceder a comunicação aos Conselheiros das sessões aprazadas e da respectiva pauta;
- XIII - receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;
- XIV - proceder a leitura da "ordem do dia" das sessões;
- XV - desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela presidência.

Art. 23 - O Secretário Executivo do Conselho contará com servidores designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Secretário Executivo ficará sob a supervisão direta do Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - As dúvidas e casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pela plenária do Conselho.

Art. 25 - O presente regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo.

Art. 26 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 10 de Dezembro de 2024.

Carolina da Silva Cunha Vieira
Presidente do CGFUMHIS
São Fidélis/RJ



Conselho Municipal da Assistência Social – São Fidélis/RJ.

Criado pela Lei nº. 610 de 23/08/1996 revogada pela Lei nº 1.423 de 29/12/2014.

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 40/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social, através de sua Presidente, Dayvane Ferreira dos Santos Maciel, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 6º, itens V, VI, da Lei nº. 1.423, de 29 de dezembro de 2014, e de acordo com a Reunião Ordinária realizada no dia 12 de Dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Demonstrativo do Gestão SUAS do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social referente ao Exercício 2023.

Art. 2º. Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 13 de Dezembro de 2024.

Dayvane Ferreira dos Santos Maciel
Presidente do CMAS
São Fidélis/RJ



Conselho Municipal da Assistência Social – São Fidélis/RJ.

Criado pela Lei nº. 610 de 23/08/1996 revogada pela Lei nº 1.423 de 29/12/2014.

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 41/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social, através de sua Presidente, Dayvane Ferreira dos Santos Maciel, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 6º, itens V, VI, da Lei nº. 1.423, de 29 de dezembro de 2014, e de acordo com a Reunião Ordinária realizada no dia 12 de Dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social referente ao Exercício 2023.

Art. 2º. Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 13 de Dezembro de 2024.

Dayvane Ferreira dos Santos Maciel
Presidente do CMAS
São Fidélis/RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

NUMERO DO TERMO: 011/2024

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO LULU MACHADO

OBJETO: APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO LULU MACHADO PARA ATENDIMENTO A 20 (VINTE) IDOSOS ACOLHIDOS, PARA GARANTIR A MANUTENÇÃO DO "LAR DOS IDOSOS", COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO BÁSICOS PARA PROMOVER O BEM-ESTAR DOS ABRIGADOS E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS OFERTADOS.

VALOR: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 11/12/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

